

Redação Atual	Proposta Revisão
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO II CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 29)º (Competências)</p> <p>1. Compete ao Congresso Nacional: a) Alterar as linhas programáticas da JSD; b) Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD; c) Eleger os Órgãos Nacionais; d) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD; e) Ratificar o Regulamento Interno; f) Delegar no Conselho Nacional toda a competência que entenda ser necessária; g) Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.</p> <p>2. As deliberações tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem de maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 29)º (Competências)</p> <p>1. Compete ao Congresso Nacional: a) (...) b) (...) c) Eleger a CPN sob proposta do Presidente eleito nos termos do artigo XX, bem como os restantes Órgãos Nacionais. d) (...) e) (...) f) (...) g) (...)</p> <p>2. (...)</p>
<p style="text-align: center;">SECÇÃO III CONSELHO NACIONAL ARTIGO 33)º (Definição e Competências)</p> <p>O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD, competindo-lhe:</p> <p>a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD; b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD; c) Aprovar o seu Regulamento; d) Aprovar o Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional; e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Nacional; f) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;</p>	<p style="text-align: center;">SECÇÃO III CONSELHO NACIONAL ARTIGO 33)º (Definição e Competências)</p> <p>(...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...) i) (...) j) (...) k) (...) l) (...) m) (...)</p>

<p>g) Aprovar o Regulamento do Congresso e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da CPN;</p> <p>h) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;</p> <p>i) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;</p> <p>j) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;</p> <p>k) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;</p> <p>l) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD;</p> <p>m) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto no artigo 44.º;</p> <p>n) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;</p> <p>o) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN e dos Conselhos Distritais;</p> <p>p) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu mediante proposta da CPN;</p> <p>q) Aprovar o Regulamento Eleitoral da JSD;</p> <p>r) Aprovar Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD do mesmo tipo e nível;</p> <p>s) Aprovar, sob proposta da CPN, o Regulamento Financeiro;</p> <p>t) Aprovar, sob proposta do CJN, o Regulamento Jurisdicional;</p> <p>u) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.</p>	<p>n) (...)</p> <p>o) (...)</p> <p>p) (...)</p> <p>q) (...)</p> <p>r) (...)</p> <p>s) (...)</p> <p>t) (...)</p> <p>u) (...)</p> <p>v) Convocar, com observância do disposto no nº 2 do artigo XX, a eleição direta do Presidente da Comissão Política Nacional e aprovar o respetivo Regulamento Eleitoral</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 39)º (Composição)</p> <p>1. Constituem a CPN:</p> <p>a) Um Presidente, Vice-Presidentes num máximo de cinco, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 13 e 17 membros eleitos em Congresso Nacional por lista fechada e método maioritário;</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 39)º (Composição)</p> <p>1. (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>2. (...)</p>

<p>b) Um representante de cada Comissão Política Regional das Regiões Autónomas.</p> <p>2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPN, sem direito a voto:</p> <p>a) O Coordenador do Grupo de Deputados da JSD;</p> <p>b) O Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>c) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;</p> <p>d) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;</p> <p>e) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;</p> <p>f) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;</p> <p>g) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;</p> <p>h) O Coordenador Nacional para a Formação;</p> <p>i) O Diretor de Comunicação da JSD.</p> <p>3. Os titulares dos cargos previstos nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) são nomeados pela CPN.</p>	<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>3. (...)</p> <p>4. Eleição da Comissão Política Nacional processa-se do seguinte modo:</p> <p>a) O Presidente é eleito pelos militantes do Partido, por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.</p> <p>b) Os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e os Vogais são eleitos em Congresso Nacional por proposta do Presidente eleito nos termos da alínea anterior.</p>
<p>NOVO</p>	<p>Artigo XX (Eleição direta do Presidente da CPN)</p> <p>1. As candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 500 militantes com capacidade eleitoral, podendo cada militante subscrever apenas uma candidatura.</p> <p>2. O Presidente da Comissão Política Nacional é eleito em simultâneo com a eleição dos Delegados ao Congresso Nacional.</p> <p>3. Nas eleições diretas para Presidente da Comissão Política Nacional serão abertas mesas de voto em todas as Secções, nos termos a fixar no respetivo Regulamento Eleitoral aprovado em Conselho Nacional.</p>